



E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.696.093-2

PARECER CEE/CEIF N.º 86/22

APROVADO FM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE TATETOS - ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLOR DA SERRA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo de Tatetos – Ensino Fundamental, município de Flor da Serra do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.





E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.696.093-2

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório:

A Escola não possui laboratório de ciências. Há alguns anos o Programa Mais Educação disponibilizou recursos para este fim e a Instituição adquiriu alguns equipamentos, porém não estão dispostos em lugar específico para sua utilização.

Acessibilidade: não há sanitários específicos para deficientes físicos ou adaptações.

Da análise do processo constatou-se a falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências. Essa ressalva já foi apontada no Parecer CEE/CEIF n.º120/20, aprovado em 20/02/20. O processo foi convertido em Diligência, em 13/09/21, para manifestação da Seed a respeito de como a ausência desse espaço estava sendo tratada.

O processo retornou a este Conselho em 11/02/2022, com a apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e o seguinte documento da Coordenação de Planejamento Escolar — CPE/SEED a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Tatetos, do município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão.

O presente protocolado foi encaminhado a esta Coordenação de Planejamento Escolar para informações sobre à falta de espaço físico para o Laboratório de Ciências, conforme consta na diligência do CEE/PR.

Conforme Indicação CEE/PR nº 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.





E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.696.093-2

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E do C de	Flor da Serra do	Resolução n.º 5309/18, de	De 01/01/21 a 31/12/24
Tatetos – EF	Sul/Francisco Beltrão	08/11/18; de 06/05/18 a 31/12/20	





E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.969.093-2

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF